



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA
PRÓ-REITORIA DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - PROAD
DIRETORIA DE LICITAÇÕES - DLIC

PROCESSO Nº 23302.000344.2022-33

INTERESSADO: IFSertãoPE

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Continuados de Apoio Administrativo com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva para atender a Reitoria e os *campi* do IFSertãoPE

ASSUNTO: Justificativa da Não divulgação da Intenção de Registro de Preços

Exposição de Motivos

1. DOS FATOS

O objeto da licitação trata-se de Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Continuados de Apoio Administrativo com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva para atender a Reitoria e os *campi* do IFSertãoPE, cujos SERVIÇOS a serem contratados neste processo foram planejados previamente de acordo com a realidade peculiar de cada Unidade, levando-se em consideração a disposição geográfica dos municípios instalados os mesmos, e bem como, os preços extraídos de fornecedores conforme Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020, da demanda estimada para o Grupo descrito no edital da licitação, que será este último objeto de disputa entre os licitantes/fornecedores na fase externa da licitação pública, modalidade pregão na forma eletrônica, através do sistema de registro de preços.

A presente licitação tem como justificativa em um contexto geral atender as necessidades de suporte para as atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão, visando a promoção institucional, disseminação de informações de utilidade pública e elaboração de instrumentos, de acordo com o alcance dos objetivos estratégicos definidos no Plano de Desenvolvimento Institucional. O IFSertãoPE realiza uma série de projetos e eventos institucionais que envolve não somente o público interno como também toda a sociedade em geral, atuando na região do Sertão Pernambucano.

O IFSertãoPE está com uma grande necessidade de tais serviços, não havendo contrato vigente do mesmo, o que nos coloca em uma situação complicada já que ainda estamos na fase de inclusão de Intenção de Registro de Preços – IRP. Assim ganhar tempo neste momento é essencial para que possamos concluir o processo licitatório o mais breve possível a fim de que possamos suprir de imediato as necessidades dos serviços, que como justificado pelos requisitantes no Estudo Técnico Preliminar, são cruciais para o desenvolvimento das atividades da Instituição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA
PRÓ-REITORIA DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - PROAD
DIRETORIA DE LICITAÇÕES - DLIC

Importante salientar que em uma eventual divulgação de IRP teremos no mínimo 12(doze) dias, além daquele tempo que seria reservado para o ajustes no edital e seus anexos e sem dúvidas requer muito cuidado e tempo. **Como ainda temos várias outras etapas para serem cumpridas no processo o que preocupa ainda mais tendo ciência de que os serviços são essenciais para o bom funcionamento do IFSertãoPE.**

2. DOS ASPECTOS JURÍDICOS

Nesse sentido, o Decreto Federal nº 7.892/2013 que regulamenta o sistema de Registro de Preços, possibilita ao Administrador Público a dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços para que os demais órgãos públicos conveniados ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG) não sejam órgãos participantes na origem desta contratação.

Sobre a dispensa da divulgação da IRP pelo Órgão Gerenciador, no caso desta Autarquia Federal, destaca –se o que dispõe o regramento jurídico, no seu art. 4º, § 1º do Decreto Federal nº 7.892/2013, no que diz:

Art. 4º-Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, a ser operacionalizado por módulo do Sistema de Administração e Serviços Gerais – SIASG (...)

§ 1º-A divulgação da intenção de registro de preços poderá ser **dispensada, de forma justificada pelo órgão gerenciador.**

Em consonância com o já exposto, Marçal Justen Filho (2014, p.266), obtempera a obrigatoriedade constante do Caput do Artigo 4º do Decreto em comento, ao dizer que:

“Não existe impedimento a que um órgão produza um registro de preços destinado a contratações de seu exclusivo interesse. Esse registro de preços ‘interno’ poderia ser planejado com maior simplicidade e facilidade. Caberia identificar a qualidade do objeto apto a satisfazer as necessidades do órgão, estimar os quantitativos máximo e mínimo por fornecimento e determinar as condições de entrega.”

Ainda o jurista Marçal Justen Filho (2014, p.266), acrescenta-se sobre a não Divulgação da IRP que:

“Admite-se que, em vista das circunstâncias do caso concreto, haja a dispensa do procedimento de manifestação de IRP. Deve-se ter em vista que a ausência do procedimento tende a gerar distorções e problemas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA
PRÓ-REITORIA DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - PROAD
DIRETORIA DE LICITAÇÕES - DLIC

Portanto, a regra é a obrigatoriedade da solução, que atende de modo mais satisfatório ao dever de planejamento da Administração Pública.”

No entanto, é oportuno ressaltar que um ato administrativo puramente vinculado torna-se difícil, tendo em vista que sempre existirá “aspectos sobre os quais a Administração terá opções na sua realização. Mas o que caracteriza o ato vinculado é a predominância de especificações da lei sobre os elementos deixados livres para a Administração” (MEIRELLES, 1998, p. 103).

Diante disso, resta claro que a norma jurídica da Intenção de Registro de Preços – IRP, permite ao Órgão Gerenciador tal possibilidade da não divulgação para que outros órgãos da União entrem como participantes na origem do processo de contratação. Com isso, permitindo aos agentes públicos daquele Órgão Gerenciador o poder discricionário de decidir sobre a divulgação da IRP, assim evitando desperdícios por parte dos demais órgãos públicos e uma contratação antieconômica.

3. DA CONCLUSÃO

Portanto, ante as considerações acima vislumbra-se ser regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços pelos órgãos e entidades do SISG, em razão da finalidade de tal procedimento, **mas se houver justificativa adequada poderá o mesmo ser afastado, como, de ordem técnica e econômica, assim demonstrado por este Instituto Federal do Sertão Pernambucano que a contratação dos serviços somente poderá ser gerenciada para o próprio órgão gerenciador (Reitoria e seus campi), ante a necessidade urgente da aquisição dos serviços ora pretendida e que se eventualmente fosse divulgada atrasaríamos no mínimo 12(doze) dias úteis, além daquele que seria reservado para o ajustes no edital e seus anexos.**

Petrolina-PE, 27 de junho de 2022

Gerson de Alencar Lima
Diretor de Licitações
Equipe de Apoio ao Pregoeiro
Reitoria do IF Sertão-PE